



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSE ODILON DE BRITO"
Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos/PB.
CNPJ Nº 10.743.268/0001-7

INDICAÇÃO Nº 003/2021.

Nos termos regimentais desta Câmara Municipal,

INDICA
A PREFEITA MUNICIPAL
ELIANE GALDINO

Que seja enviado para esta casa um Projeto de Lei para estabelecer a política anual de vacinação contra a Cinomose em cães no nosso município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação propõe ao Poder Executivo que envie um Projeto de Lei para esta casa, visando estabelecer a política anual da vacinação gratuita contra a Cinomose em cães na nossa cidade.

A Cinomose é uma doença altamente contagiosa, causada pelo Vírus da Cinomose Canina (VCC), que ataca vários órgãos do organismo do animal. O vírus é

transmitido por meio do contato com secreções (secreção nasal proveniente de espirros, vômito, fezes, etc.) do cão doente para outro que seja suscetível (animais não vacinados, ou em fase de vacinação).

A Cinomose pode ser tratada, mas a cura não é garantida, pois não há um medicamento específico para tratar a doença, todavia a prevenção é simples, bastando manter o cão com as vacinas em dia.

Outrossim, o método mais eficaz de prevenção é a vacinação contra a Cinomose. Outro cuidado fundamental a ser tomado é manter os animais doentes isolados e, após o tratamento, o ambiente deve ser limpo e desinfetado.

É comum que a Administração Pública reúna todos os esforços para viabilizar a política anual da vacinação gratuita contra a Cinomose, com o objetivo de promover e proteger a saúde dos cães.

Visando colaborar, estou anexando nesta indicação o modelo de Projeto de Lei com esse intuito, podendo o Poder Executivo incluir algo que ache necessário para complementar o mesmo.

Câmara Municipal de Pocinhos, em 25 de Fevereiro de 2021.


Henrique Hermínio de Albuquerque

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSE ODILON DE BRITO"
Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos/PB.
CNPJ Nº 10.743.268/0001-7

“Estabelece a política anual da vacinação contra a Cinomose em cães no Município, e dá outras providências”.

Art. 1º - O Poder Público, em sua política da saúde animal, promoverá anualmente a vacinação gratuita em cães contra a Cinomose.

Art. 2º - Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.